



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA — PERNAMBUCO

Administração: JOSÉ JOÃO INÁCIO

FUNDADA EM 1881 — EMANCIPADA EM 29/12/1953

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 135 — CEP 55.460 — CUPIRA-PE — FONE: 13
C. G. C. 10.191.799/0001-02

LEI Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 1.980.

EMENTA:

ISENTA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OS DISTRITOS DE GRAVATÁ-ACÚ E VILA DE LAGE DE SÃO JOSÉ, DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO ESTA LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a alínea I do art. 26 da Lei de Nº 18/78, de 07 de Dezembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍNEA I - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, os Distritos de GRAVATÁ-ACÚ e VILA DE LAGE DE SÃO JOSÉ, pertencentes a este Município.

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cupira, em 20
de Maio de 1.980.

P R E F E I T O .

a) José João Inácio.